



in
Almas
L
d
soares

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

Aquisição de viatura pesada de passageiros

Handwritten signature and the name 'soares' below it.

ÍNDICE GERAL:

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Soares

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de viatura pesada de passageiros, com o CPV 34114400-3 (Mini-autocarros).**

Cláusula 2.ª

Preço base

1 – O preço base do presente procedimento é de **115.000,00 € (cento e quinze mil euros)**, sendo este o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela aquisição do bem mencionado na cláusula anterior.

2 – Ao preço base acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª

Elementos do Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) Os esclarecimentos e as retificações que o júri do procedimento venha a prestar ou a efetuar;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
- f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º da referida legislação.

h
Opinion
8
2012

4 – O contrato será obrigatoriamente outorgado pelo representante legal da entidade adjudicante, especificando os direitos e obrigações que assistem a cada uma delas.

Cláusula 4.ª

Prazo de entrega do bem

O fornecimento do bem não pode ocorrer em prazo superior a 60 dias (sessenta) a contar da data da assinatura do contrato, sob pena da aplicação das penalidades mencionadas no presente caderno de encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta e de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia do bem;
- c) Obrigatoriedade de continuidade de fabrico de peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto de contrato.

2 – O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.

4 – O adjudicatário é responsável perante a AITIED por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

[Handwritten signature]
S. Soares

Cláusula 6.ª

Local e condições da entrega do bem

- 1 – A entrega do bem, objeto do presente procedimento, deverá ser feita na sede da AITIED - Associação para a Infância e Terceira Idade de Ervedosa do Douro, sita na Rua Dr. Luís Maria Tavares n.º 3, 5130-063 Ervedosa do Douro.
- 2 – O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e/ou funcionamento daquele.
- 3 – Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Inspeção e realização de testes

- 1 – Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a entidade adjudicante, procede, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se este reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos definidos por lei.
- 2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada da seguinte forma:
 - a) Verificação das características técnicas de acordo com o exigido no Caderno de Encargos (passíveis de serem confirmadas mediante inspeção visual);
 - b) Realização de testes que consistirão na utilização do bem para o fim a que se destina.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 – No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações técnicas, definidas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições

necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

4 – Na situação prevista no número anterior e, caso o adjudicatário não proceda à substituição dos bens em tempo útil, a AITIED - Associação para a Infância e Terceira Idade de Ervedosa do Douro efetua novo procedimento destinado à substituição dos bens, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 325 do CCP aplicando ao Adjudicatário faltoso as penalidades definidas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª **Aceitação dos bens**

1 – Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª, comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detetadas quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações técnicas definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante.

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deteriorização ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

3 – A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª **Garantia técnica**

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer

defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- d) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- f) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortizações contabilística aplicáveis.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a entidade pública venha a ser demandada por, na execução do contrato celebrado, ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado

a pagar a indemnização devida correspondente a todas as despesas que a AITIED - Associação para a Infância e Terceira Idade de Ervedosa do Douro, devam efetuar e todas as quantias que devam pagar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

Cláusula 13.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 14.ª

Preço contratual

Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pela AITIED - Associação para a Infância e Terceira Idade de Ervedosa do Douro, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida na data da entrega do bem.
- 3 – Em caso de discordância por parte da AITIED - Associação para a Infância e Terceira Idade de Ervedosa do Douro, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário,

por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Não há lugar a pagamentos adiantados nem revisão de preços.



SECÇÃO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do bem de 1 a 5 dias úteis - 2% do preço contratual;
- b) Pelo atraso na entrega do bem de 5 a 10 dias úteis - 5% do preço contratual;
- c) Pelo atraso na entrega do bem superior a 10 dias úteis - 15% do preço contratual;
- d) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, poderá ir até 20% do preço contratual;
- e) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª **Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Pode constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AITIED - Associação para a Infância e Terceira Idade de Ervedosa do Douro.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV

Cláusula 19.ª

Subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida prestação de caução ao adjudicatário.

**CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação do contrato e da sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 22.ª

Notificações e comunicações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no contrato.

2 – Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 24.ª
Lei aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP, que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.

Handwritten signatures and the word 'Santos' at the bottom.

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2
Alfaro
R
S
Santos

Cláusula 1.ª

Caraterísticas técnicas do bem a fornecer

1 - O presente concurso público tem por objeto, de acordo com as condições técnicas abaixo descritas, a aquisição de viatura pesada de passageiros com características técnicas mínimas a seguir indicadas:

- Veículo pesado de categoria M3, Classe III;
- Comprimento máximo: 8700 mm;
- Largura máxima: 2600 mm;
- Altura exterior máxima: 3100 mm;
- Aprovação para transporte coletivo de crianças, de acordo com o estipulado na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua ata redação;
- Motor Diesel, Euro 6, ≥ 2990 cm³;
- Potência do motor ≥ 150 kW (± 200 cv);
- Binário do motor ≥ 450 Nm;
- 29 lugares sentados + tripulante + motorista;
- Caixa de velocidades automática;
- Sistema de programação de velocidade ("cruise control");
- Direção assistida;
- Suspensão confortável para transporte de passageiros, devendo ser pneumática em pelo menos um dos eixos;
- Suspensão independente das rodas dianteiras;
- Sistema de travagem controlado eletronicamente;
- Travões de disco em todas as rodas;
- Sistema auxiliar de travagem (retardador);
- Sistema de apoio ao arranque em declives;
- Câmara de marcha-atrás;
- Capacidade de combustível ≥ 100 litros;
- Acesso ao motor, para manutenção ou reparação, exclusivamente pelo exterior;
- Porta(s) de passageiros de abertura/fecho exclusivamente pelo motorista;
- Janelas laterais de vidros duplos e escuros;
- Janela do motorista de comando elétrico;
- Iluminação interior totalmente em LED;
- Prateleiras/porta-pacotes sobre os bancos dos passageiros;
- Piso em contraplacado marítimo revisto em tapete vinílico de motivo "standard";
- Ar condicionado para os passageiros automático, com 5 níveis progressivos de caudal de ar; potência nominal mínima de 13 kw e potência de arrefecimento mínima de 18 kw.
- Ar condicionado independente e automático para o motorista e vigilante;
- Sistema de áudio com saídas de som distribuídas pela área de passageiros;
- Microfone para motorista e tripulante;
- Banco de motorista com suspensão;
- Portas das bagageiras com abertura manual e equipadas com amortecedores;
- Espelhos retrovisores exteriores de regulação elétrica, com aquecimento;
- Bancos de passageiros confortáveis, tipo "turismo", com encosto reclinável sendo 18 com assentos elevatórios para transporte de crianças;
- Apoio de braço rebatível no lado do corredor;

- Cintos de segurança com 3 pontos em todos os lugares;
- Arca frigorífica.

Cláusula 2.ª
Assistência Técnica pós-venda

1 – Os Concorrentes deverão indicar de uma forma clara todos os aspetos do serviço pós-venda que se comprometem a prestar, relativos às viaturas e equipamentos propostos, nomeadamente:

- i. Designação comercial;
- ii. Pessoa responsável;
- iii. Morada completa;
- iv. Contactos via telefone, fax e correio eletrónico.

2 – Em cada intervenção o adjudicatário deverá facultar o relatório associado à assistência prestada.

3 – O concorrente deverá garantir que se compromete a fazer as revisões periódicas obrigatórias no período de um dia útil, isto é, a viatura será entregue à AITIED - Associação para a Infância e Terceira Idade de Ervedosa do Douro, no mesmo dia de entrada na oficina do concorrente.